

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.025, de 25 de junho de 2024.

Aprovar a atualização da Política Editorial da UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2019/20321/581, com a seguinte modificação:

I – Alteração do §5º do art. 15, que passa a constar o seguinte texto:

“§5º A atualização do material didático ocorrerá de acordo com as necessidades apontadas pelos especialistas das áreas de conhecimento, a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo quando houver necessidade urgente.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Política Editorial da Editora Unitins

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Em consonância com a missão institucional de promover a formação integral inovadora no ensino superior para contribuir com o desenvolvimento regional do estado, a Editora da Universidade Estadual do Tocantins - Editora Unitins tem o compromisso de promover e incentivar a produção científica e cultural da comunidade acadêmica desta universidade, bem como de instituições parceiras e da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da Editora Unitins, as publicações de cunho didático-pedagógico, técnico-científico, tecnológico, artístico-cultural e literário, consubstanciadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, produzidas e veiculadas em formato impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 6º.

Art. 2º Constituem princípios da Editora Unitins:

- I** – a contribuição para o desenvolvimento da educação, ciência, tecnologia e inovação, com observância do cenário socioeconômico e cultural, local e regional;
- II** – o estímulo à prática da leitura e ao pensamento crítico e reflexivo em uma sociedade plural e democrática;
- III** – o incentivo à publicação de obras pautadas pela responsabilidade com as demandas sociais em todas as suas dimensões;
- IV** – o fortalecimento dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unitins;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



V – a difusão do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica da Unitins, das instituições parceiras e da comunidade externa, inclusive por meio de parcerias com outras instituições nacionais e internacionais;

VI – o compromisso com valores humanísticos e éticos e com qualidade editorial das obras publicadas, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto a seu conteúdo;

VII – o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º São objetivos da Editora Unitins:

I – promover e orientar a publicação de obras com respeito aos princípios dispostos no Art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas no Art. 6º;

II – viabilizar ações de divulgação das obras publicadas, propiciando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

III – articular, junto à rede de bibliotecas públicas do Tocantins, formas de distribuição das obras publicadas que permitam a difusão e interiorização da produção bibliográfica da editora;

IV – auxiliar à promoção da publicidade institucional, com as informações dos cursos e programas de pesquisa e extensão da Universidade;

V – otimizar a divulgação das análises e dos resultados das avaliações internas e externas para a comunidade interna e externa;

VI – promover a elaboração, revisão, atualização, divulgação e disponibilização de material didático para as atividades pedagógicas presenciais e EaD;

VII – desenvolver mecanismos de socialização da produção científica e cultural da Unitins em outros estados da federação e internacionalmente;

VIII – contribuir, por meio das publicações, para a inserção da Unitins no contexto local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º São diretrizes da Editora Unitins:

I – o incentivo à produção de obras científicas e culturais no âmbito da Unitins;

II – o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;

III – a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras impressas;

IV – a disponibilização das obras no repositório institucional da Unitins e no *site* da Editora;

V – a realização de ações para promoção das obras publicadas;

VI – o fortalecimento da divulgação da história, da memória, da cultura e do patrimônio social e intelectual do estado do Tocantins em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

LINHAS EDITORIAIS E TIPOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 5º De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6029:2006) são considerados para fins editoriais:

I – livro: publicação não periódica que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN);

II – folheto (manual, cartilha, boletim técnico etc.): publicação não periódica que contém no mínimo cinco e no máximo 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

Art. 6º As linhas editoriais da Editora Unitins contemplam:

I – séries didático-pedagógicas: referem-se ao material bibliográfico produzido para utilização nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão da Unitins;

II – publicações técnico-científicas e tecnológicas: destinam-se à divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito da Unitins ou de interesse da comunidade científica;

III – publicações artístico-culturais e literárias: destinam-se à divulgação e difusão dos bens artísticos, culturais e literários do estado do Tocantins, prioritariamente, e do Brasil;

Parágrafo Único. As temáticas das linhas editoriais enumeradas acima deverão obrigatoriamente estar enquadradas nas áreas do conhecimento que são objeto de estudo da Unitins, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional. São elas: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada.

Art. 7º As obras que podem ser publicadas são dos seguintes tipos:

I – independentes ou resultantes de projetos específicos da produção científica da Unitins;

II – coleções ou séries, entendidos como um conjunto de obras integradas definidas previamente e publicadas simultânea ou sequencialmente;

III – traduções de livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas;

IV – anais, livros/cadernos de resumos ou materiais relativos a eventos.

Art. 8º A Editora Unitins edita preferencialmente trabalhos oriundos de pesquisa, extensão e pós-graduação e podem ser considerados:

I – Livros: material bibliográfico submetido à Editora, via edital ou chamada pública, resultantes de dissertações de mestrado ou teses de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unitins; relacionados às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da Unitins; resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

II – Periódicos científicos: revistas científicas, de caráter extensionista ou de ensino que apresentam regularidade própria para publicação, propostas por servidores da Unitins e que apresentem o editor chefe e corpo editorial, de acordo com orientações da Editora;

III – Anais: publicações oriundas de eventos realizados pela Unitins ou em parceria com outras instituições, que comprovem adequação aos requerimentos para expedição do *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *International Standard Book Number* (ISBN), além de apresentarem critérios claros para a publicação de resumos;

IV – Boletins técnicos e livretos: publicação de obras impressas ou eletrônicas direcionadas à divulgação técnica para a comunidade externa, resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

V – Manuais e cartilhas: materiais para instrução da comunidade acadêmica ou divulgação técnica, relacionados a temas específicos, produzidos por professores da Unitins;

VI – Traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas.

§ 1º As publicações, de acordo com a capacidade técnica da Editora Unitins, poderão ser realizadas em três modalidades: somente impressa; impressa e digital; e, somente digital.

§ 2º As obras na modalidade digital poderão ser publicadas em formato de livro, videolivro ou audiolivro e serão disponibilizadas no site da Editora Unitins (<https://www.unitins.br/nPortal/editora>), salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

§ 3º As obras traduzidas deverão passar por análise técnica da área em que o material foi escrito antes de serem publicadas.

Art. 9º A chancela da Editora Unitins permite que os periódicos possuam hospedagem no Portal de Periódicos, além de receber o DOI e o ISSN e participar da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Art. 10 A Editora Unitins não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I, do Art. 8º, deverá ser reformulado pelo autor/organizador da obra, observando as seguintes orientações:

I – o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário;

II – os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia, devem ser eliminados;

III – o resumo em língua portuguesa e língua estrangeira, excesso de citações, referências bibliográficas e outros itens específicos desses trabalhos, também devem ser eliminados;

IV – o texto não deve apresentar anexos e apêndices que não contribuam para o entendimento da obra.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E FLUXO EDITORIAL

Art. 11 A Editora Unitins, diretoria vinculada à Vice-Reitoria, é responsável por todo o processo de editoração, preparação, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

I – divulgar o conhecimento por meio da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas, como editais ou parcerias;

- II – avaliar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu conselho editorial;
- III – realizar as atividades de planejamento e produção gráfica das obras;
- IV – desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos locais, nacionais e internacionais.

Art. 12 Para a realização do processo de que trata o Art. 11, a Editora Unitins poderá seguir os seguintes fluxos:

- I – contínuo e geral para publicações digitais;
- II – chamada pública para autores, conforme edital específico.

§ 1º O fluxo contínuo e geral ocorre somente quando houver demandas institucionais internas ou parcerias com outras instituições resultantes de pesquisas ou projetos de autores e/ou organizadores da própria instituição, mediante solicitação para a publicação por parte de diretores ou coordenadores de cursos oferecidos pela Unitins.

§ 2º A solicitação deve ser realizada via Sistema de Gestão de Documentos do Tocantins (SGD) para EDUNITINS.

§ 3º A avaliação da solicitação de publicação de obra em fluxo contínuo e geral é realizada pelo Conselho Editorial.

§ 4º Após a aprovação da solicitação de publicação de obra em fluxo contínuo, serão dadas orientações aos autores e/ou organizadores para a submissão via e-mail (editora@unitins.br).

§ 5º Autores e/ou organizadores da própria instituição poderão submeter obras para publicação tanto no fluxo contínuo e geral para publicações digitais, como na chamada pública para autores, conforme edital específico.

§ 6º A submissão de obras por autores e/ou organizadores externos à Unitins se dará somente por chamadas públicas que ocorrerão por meio de editais específicos ou parcerias estabelecidas entre a Unitins e outras instituições.

Art. 13 O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, de modo geral, compreenderá as seguintes etapas:

- I** – submissão e classificação da obra a ser publicada, por meio de editais ou parcerias, mediante critérios previamente definidos por instruções normativas institucionais ou pelo regimento interno da Editora Unitins;
- II** – utilização de ferramentas para detecção de plágio na obra;
- III** – avaliação e emissão de parecer sobre a obra por pares (especialistas da área);
- IV** – validação do conselho editorial para publicação da obra;
- V** – verificação do texto pelo editor;
- VI** – preparação do texto;
- VII** – provas de revisão do texto;
- VIII** – produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;
- IX** – devolução do texto para o autor ou organizador para ajustes necessários;
- X** – realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;
- XI** – análise final e liberação para impressão e/ou publicação (editor);
- XII** – solicitação do registro ISBN para a obra para a Câmara Brasileira do Livro (CBL);
- XIII** – solicitação da elaboração da ficha catalográfica da obra para a biblioteca central da Unitins;
- XIV** – cadastro da obra no sistema *Open Journal Systems* (OJS) no portal da Unitins;

XV – impressão definitiva da obra, se for o caso;

XVI – lançamento e distribuição da obra.

§ 1º Todas as etapas do fluxo editorial de que tratam os incisos I a XVI serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º Consideradas as especificidades da publicação, a Editora da Unitins poderá acrescentar outras etapas às previstas nos incisos I a XVI, sob a coordenação da Direção da Editora, para atender necessidades técnicas e tecnológicas específicas.

§ 3º Em caso de publicação de tradução de obras estrangeiras, deverá ser acrescentada uma etapa de controle de tradução propriamente dita.

§ 4º Em caso de reimpressão ou reedição, poderão ser suprimidas as etapas já realizadas na publicação original.

§ 5º Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 14 Na submissão de obras, os originais deverão ser enviados para o e-mail editora@unitins.br, conforme normas definidas e divulgadas no *site* da Editora Unitins na internet <https://www.unitins.br/nPortal/editora>.

§ 1º É dever dos autores a realização da revisão ortográfica, gramatical e linguística, sendo obrigatória sua comprovação no ato da submissão da obra.

§ 2º A revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser realizada por um profissional graduado em Letras (língua portuguesa) e/ou por portador de certificado de curso de revisor textual reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange a questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§ 4º Segue fluxograma editorial:



Fonte: Elaborado pelos autores.

Art. 15 O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins para materiais didáticos compreenderá as seguintes etapas:

- I – processo seletivo ou indicação de conteudista/autor e parecerista;
- II – envio da carta convite ao conteudista e ao parecerista pela coordenação geral material didático;
- III – assinatura do termo de compromisso pelo conteudista e pelo parecerista;
- IV – envio da ementa do conteúdo a ser produzido para o conteudista;
- V – treinamento para o conteudista;
- VI – entrega do sumário pelo autor;
- VII – entrega do primeiro capítulo pelo autor;
- VIII – análise de similaridade;

- IX** – envio para o parecerista;
- X** – verificação pela coordenação geral;
- XI** – entrega dos capítulos iniciais pelo autor;
- XII** – análise de similaridade;
- XIII** – envio para parecerista;
- XIV** – verificação pela coordenação geral;
- XV** – entrega dos capítulos finais pelo autor;
- XVI** – análise de similaridade;
- XVII** – envio para parecerista;
- XVIII** – verificação pela coordenação geral;
- XIX** – entrega do texto completo para revisão e editoração;
- XX** – preparação do livro;
- XXI** – retorno para o autor fazer ajustes necessários;
- XXII** – conferência dos ajustes solicitados pelo preparador;
- XXIII** – revisão do texto;
- XXIV** – criação de capa;
- XXV** – diagramação;
- XXVI** – revisão de prova;
- XXVII** – solicitação de ISBN e ficha catalográfica;
- XXVIII** – publicação do livro.

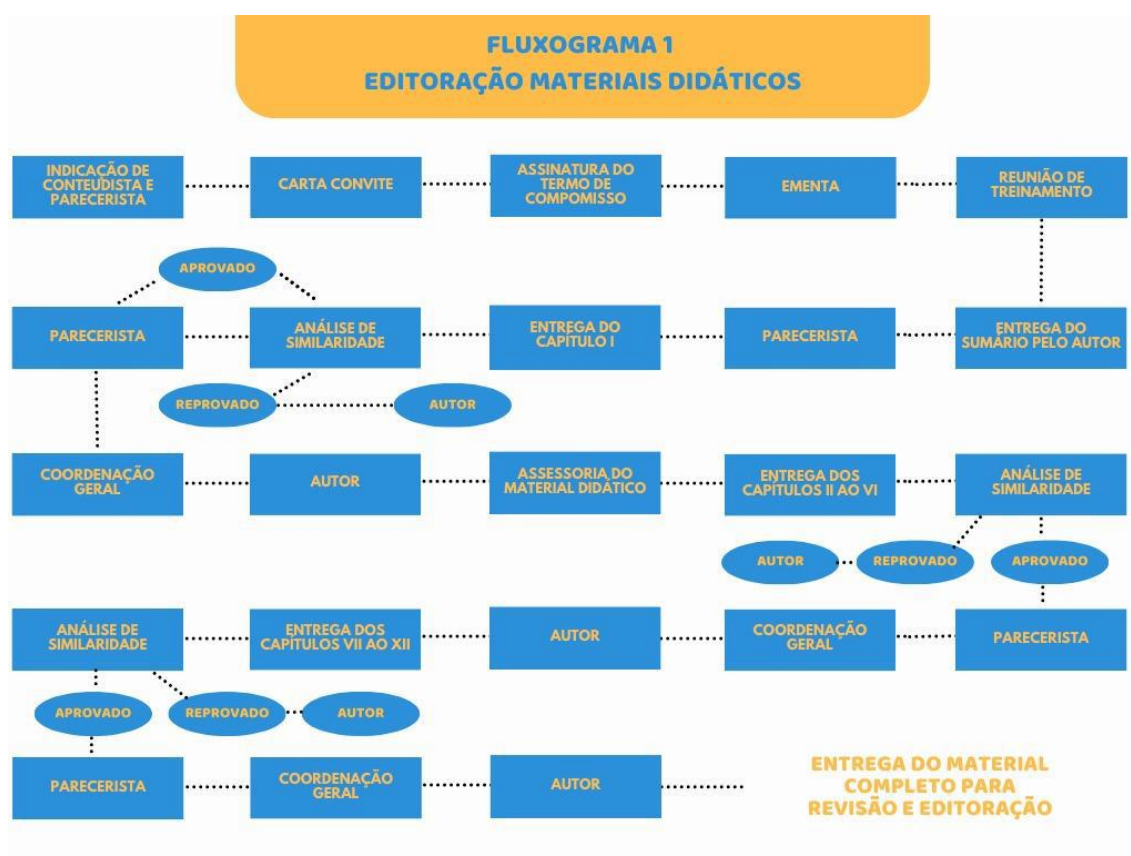
§ 1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

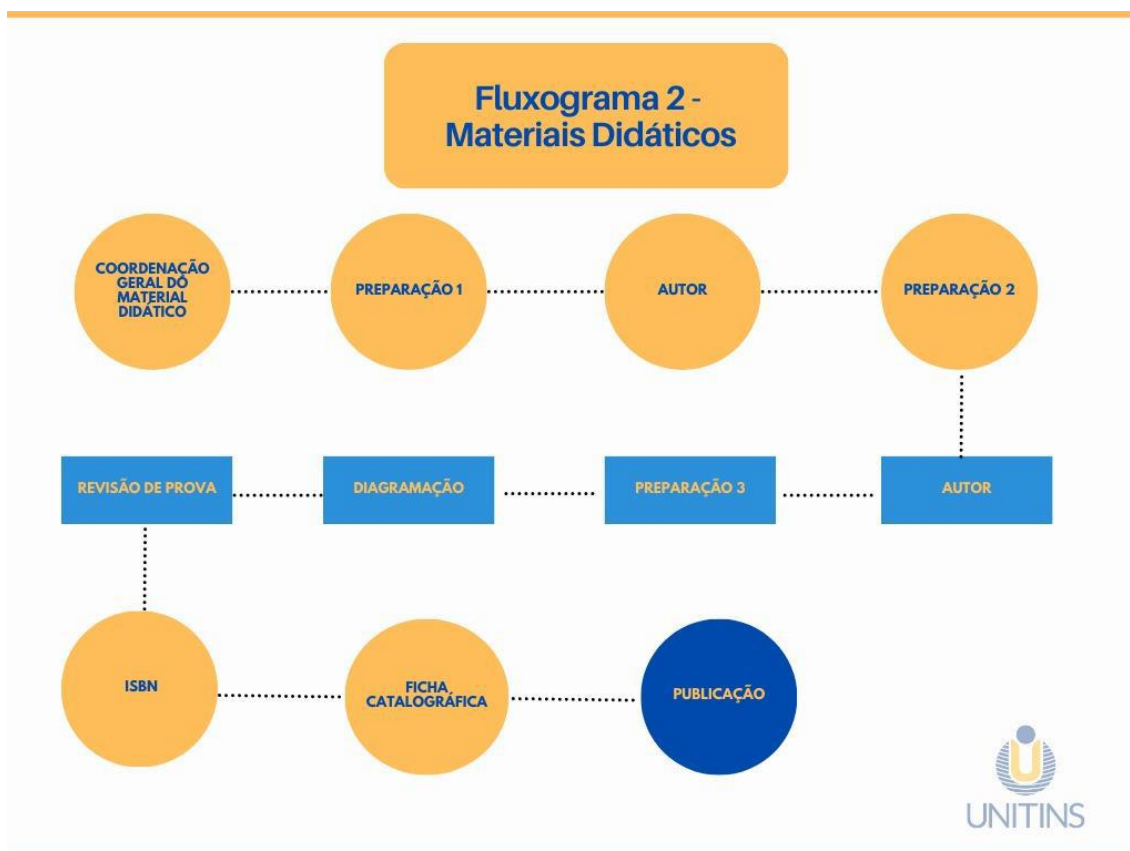
§ 3º Entende-se como conteudista/ autor, a pessoa que escreve o material didático e parecerista, a pessoa que tem conhecimentos específicos para avaliar o material produzido pelo autor.

§ 4º A atualização do material didático ocorrerá de acordo com as necessidades apontadas pelos especialistas das áreas de conhecimento, a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo quando houver necessidade urgente.

§ 5º Seguem fluxogramas do processo de produção de material didático:



Fonte: Elaborado pelos autores.



Fonte: Elaborado pelos autores.

CAPÍTULO IV

CONSELHO EDITORIAL

Constituição do Conselho Editorial

Art. 16 O Conselho Editorial será o órgão normativo, deliberativo, consultivo e propositivo em todas as especificidades relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da Unitins, atuando segundo a legislação e as normas técnicas sobre o tema e conforme Regimento da Editora Unitins a ser elaborado por seus membros.

Art. 17 O Conselho Editorial da Editora Unitins será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor da Editora;

II – dois membros titulares de cada área do conhecimento enumerada no Parágrafo Único do Art. 6º;

III – um suplente para cada titular que o substituirá nas suas faltas e impedimentos e, em caso de seu afastamento, assumirá o restante do mandato.

§ 1º O Diretor da Editora é membro nato e Presidente do Conselho Editorial.

§ 2º Os demais membros do Conselho Editorial são selecionados por meio de processo seletivo simplificado, regido por edital específico.

§ 3º O Conselho Editorial da Editora Unitins é nomeado por portaria assinada pela Reitoria.

§ 4º Para composição do Conselho Editorial deverá ser levada em conta a representatividade do maior número de Câmpus possível.

Art. 18 O Presidente do Conselho Editorial poderá, caso necessário, convidar:

I – pesquisadores ou professores universitários de outros estados e países, de acordo com a produção científica apresentada no Currículo Lattes e comprovada por meio de análise documental, para comporem o Conselho Editorial;

II – pesquisadores ou professores universitários com competência reconhecida e publicações recentes na área analisada, quando não dispuser de especialista, para atuarem como consultores *ad'hoc*.

Art. 19 Os critérios para preenchimento das vagas e exercício do mandato de Conselheiro de cada eixo serão definidos no Regimento da Editora Unitins.

§ 1º Para ocupar a vaga de Conselheiro o candidato deverá possuir titulação mínima de doutor ou mestre.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante manifestação por escrito e aprovação por parte da maioria simples dos demais membros.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a instituição.

Art. 20 As competências e as obrigações do Conselho Editorial e de seus membros serão definidas no Regimento da Editora Unitins.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 21 As publicações da Editora Unitins serão realizadas de acordo com as seguintes condições financeiras:

- I – dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;
- II – recursos alocados nas unidades da Unitins para publicação de livros e serviços gráficos;
- III – fundos e créditos especiais;
- IV – arrecadação própria;
- V – recursos provenientes de convênios e doações.

Parágrafo único. A Editora Unitins poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições, de natureza pública ou privada, e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações.

Art. 22 Os autores que dispuserem de recursos próprios, captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período

do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento, segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 23 As obras produzidas pela Editora Unitins com recursos próprios da instituição não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 24 Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem os direitos autorais, por meio de termo, em que os transferem gratuita e definitivamente para a Unitins, sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Art. 25 A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do **Termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos** celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 26 O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940.

Parágrafo único. A Unitins, a Editora Unitins e o Conselho Editorial estão isentos de qualquer ação civil ou criminal decorrente da violação da legislação pelos autores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos na presente Política Editorial serão resolvidos pelo Conselho Editorial, podendo, em caso de urgência, serem tomadas decisões *ad referendum* pela Direção da Editora.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 28 Esta Política Editorial entra em vigor na data de sua aprovação pelo **Conselho Universitário (Consuni)** e sua respectiva publicação.

Liliane Scarpin da Silva Storniolo

Diretora da Editora Unitins

Portaria/Unitins/nº 326/2022/Gabreitor, de 04 de julho de 2022.

Palmas-TO